

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007
(Prorroga prazo da DRU e CPMF)

“Prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

EMENDA Nº 09

Acrescente-se o §3º ao art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 95.

§3º. Os recursos da contribuição social de que trata este artigo, destinados ao Fundo Nacional de Saúde, ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, definidos no §2º do art. 84, não poderão ser objeto de contingenciamento orçamentário ou financeiro, nem passíveis de cancelamento.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da Emenda é garantir a efetividade da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira (CPMF); verdadeiramente assegurando recursos para ações e serviços de saúde, ao custeio da previdência social e ao combate e erradicação da pobreza.

De fato, os tributos são o preço da cidadania, pois são fundamentais para financiar um conjunto de serviços – educação, saúde, previdência, assistência social – que depende da ação do Estado. No caso, compete lembrar que a CPMF nasceu em decorrência de uma situação emergencial para atender grave crise no setor Saúde – daí o seu caráter de provisório. A CPMF foi criada

para enfrentar a crise no setor Saúde, em meados de 1996. Todavia, o que se vê é a repetição da crise na Saúde.

Assim, a CPMF é repudiada por parcela significativa da população brasileira em decorrência do não cumprimento da sua destinação, de modo que, excluindo-se o desconforto que toda e qualquer tributação causa, inclusive no caso da CPMF de ela ser um tributo regressivo, o gravame existente decorre dos seus recursos arrecadados não serem, efetivamente, destinados as áreas sociais da saúde, da previdência e da assistência social.

Desta forma, entendemos como necessária a inclusão de artigo que garanta o não contingenciamento ou cancelamento dos recursos da CPMF destinados à área social.

Sala das Comissões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE